



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B', 'CD', 'Lini', 'R', '10']

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

INTRODUÇÃO

A União de Freguesias de Bensafrim e Barão S. João tem no movimento associativo uma riqueza endógena, capaz de promover a dinamização da comunidade, nos planos desportivo, cultural, social, recreativo, educação e ocupação de tempos livres, dando resposta a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nos diferentes setores.

No movimento associativo convivem e interagem pessoas das mais diversas condições sociais, culturais e económicas.

É graças ao movimento associativo que a cultura, o recreio, o desporto, a solidariedade social estão no alcance da população, permitindo-lhe o acesso a diversas atividades, que de outra forma estariam delas excluídos.

Associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos constituem o movimento associativo na União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João e no restante concelho de Lagos.

De forma a colaborar e apoiar o movimento associativo torna-se necessário regulamentar práticas justas e objetivas quanto ao procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações/coletividades/instituições.

É neste sentido que o presente Regulamento visa definir, nos termos da lei, a forma de atribuição dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia às associações, coletividades e instituições sem fins lucrativos que prestem na União de Freguesias atividades do interesse público, designadamente na área da cultura, do desporto, da ocupação de tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas f) do n.º 1 do artigo 9.º e h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos critérios e respetivos procedimentos no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia às associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, de carácter social, cultural,



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

recreativo, educativo, desportivo, de ocupação de tempos livres, sedeadas nesta União de Freguesias ou que aqui possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação, e ainda às associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam nesta União de Freguesias ou para a população desta União de Freguesias, atividades consideradas relevantes pela Junta de Freguesia como de relevante importância, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento e bem-estar da população.

2. À Junta de Freguesia de Bensafrim e Barão S. João fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente Regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

3. A decisão de concessão, total ou parcial, ou recusa de atribuição de subsídio será objeto de despacho devidamente fundamentado pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Conceito de associação, coletividade e outras entidades sem fins lucrativos

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se associações, coletividades e outras entidades, sem fins lucrativos, todas as entidades legalmente constituídas como tal, sem fins lucrativos, que prossigam atividades de dinamização na área social, cultural, recreativa, educativa, desportiva, da saúde e de ocupação de tempos livres.

2. As associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, apenas poderão ser representadas por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 4.º

Conceito de subsídio

O subsídio é constituído pelas verbas monetárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia às associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos para desenvolverem as atividades por si propostas nos planos de atividades previamente entregues a esta Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos e apresentem os seguintes documentos:



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B.f.', 'Pom', and 'A']

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

1. Cópia dos estatutos;
2. Cópia das atas onde conste a eleição e a tomada de posse dos órgãos dirigentes;
3. Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC),
4. Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso;
5. Relatório de Contas do ano anterior;
6. Requerimento a solicitar o apoio pretendido;
7. Declarações de não dívida às Finanças e segurança Social ou do comprovativo de autorização para consulta das mesmas.

Artigo 6.º

Prazos para a apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues na Junta de Freguesia dentro dos seguintes prazos:

- a) Candidaturas a subsídios a apoiarem as atividades do ano em curso, até 31 de março;
- b) Candidaturas a subsídios a apoiarem atividades não definidas no Plano de Atividades e que se destinem à realização de projetos e ações pontuais que demonstrem ser de relevante interesse público, com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data de realização do projeto ou ação.

Artigo 7.º

Atribuição de subsídios

1. A decisão de atribuição de subsídio, nos termos, do presente Regulamento é da competência da Junta de Freguesia de Bensafirm e Barão S. João, sob proposta do Presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área.
2. O montante a atribuir, bem como a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.
3. Os apoios monetários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, não podendo, no entanto, a sua liquidação ultrapassar o ano civil.
4. A decisão de concessão de apoio não monetário deverá definir, com o máximo rigor possível, as condições e os termos em que se deverá efetivar.
5. A decisão de atribuição de qualquer tipo de subsídio, monetário ou não, será comunicada pelo meio mais expedito à entidade candidata.
6. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à avaliação do interesse das atividades e projetos para a comunidade local.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

Artigo 8.º

Critérios de atribuição de subsídios

A atribuição de subsídios às atividades constantes no presente Regulamento, terá em conta, quer na sua aprovação quer na sua definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes diretos,
- b) Número de participantes indiretos;
- c) Número de atividades candidatas;
- d) Capacidade de autofinanciamento;
- e) Estabelecimento de parcerias;
- f) Originalidade de atividade;
- g) Impacto da atividade na União de Freguesias.

Artigo 9.º

Não realização das atividades

A não realização das atividades financiadas pressupõe a comunicação do facto, por escrito, à Junta de Freguesia e a devolução das verbas já entregues.

Artigo 10.º

Protocolos

Para cada subsídio atribuído será celebrado um protocolo, que especificará os modos de financiamento e as atividades financiadas.

Artigo 11.º

Publicidade dos subsídios

A concessão de subsídios pela Junta de Freguesia obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Artigo 12.º

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização das mesmas para fins diferentes dos acordados, sem que devidamente autorizado por esta Junta de Freguesia, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas e a restituição das verbas já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



ca
mi
R
A

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSÁFRIM E BARÃO S. JOÃO

Artigo 13.º

Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente Regulamento bem como a resolução de casos omissos compete à Junta de Freguesia de Bensafrim e Barão S. João.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à aprovação na Assembleia de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia em 11/10/2023

Órgão Executivo:

Fábio Gonçalves Rui Pinheiro

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia em 19/12/2023

Órgão Deliberativo:

António Francisco

Beatriz Pacheco

Beatriz Pacheco



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

Anexo I – Modelo de requerimento para solicitação de apoios

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS

1. Identificação da associação/entidade requerente:

Associação/Entidade _____

Morada: _____

Código postal _____ - _____ localidade _____ Concelho _____

N.º de identificação Fiscal: _____ Telefone _____

Telemóvel: _____ E-mail: _____

2. Identificação do apoio preferido

Apoio financeiro

Apoio logístico

1.1 Valor do apoio _____ €, Valor por extenso _____

1.2 Descrição do apoio logístico pretendido:

3. Descrição da(s) ação(ões) a realizar com o apoio pretendido:

3.1. Fundamentação (importância) d (s) ação(ões) a realizar:

3.2. Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):

Paula F
B. S. J.
CA
Ag



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

Período de realização da(s) ação(ões):

____/____/____, com horário das ____ h às ____ h

4. Outros dados que considere relevantes:

Bensafirm / Barão S. João, ____ de ____ de ____

O (A) Requerente

DOCUMENTOS ANEXOS

- Cópia dos estatutos da entidade;
- Cópia das atas onde conste a eleição e a tomada de posse dos órgãos dirigentes;
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso;
- Relatório de contas do ano anterior;
- Requerimento a solicitar o apoio pretendido;
- Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social ou do comprovativo de autorização para consulta das mesmas

f
Pomes
R
CD
h
AG